



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 5117098-58.2020.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** CENTRO DOS PROFS DO EST DO RS SIND DOS TRAB EM EDUCACAO

**RÉU:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

## DESPACHO/DECISÃO

Alega o autor (Evento 15 - PET1) que o juízo deferiu o pedido de tutela provisória de urgência determinando que o demandado efetue o empréstimo referente a antecipação do 13º salário para todos os servidores do Estado substituídos pelo sindicato assim o solicitarem mesmo para aqueles que possuem restrição, cadastro negativo no SPC, SERASA e outros, bem como dívidas ou demanda judicial para com o Banrisul ou outros bancos. Referiu que o réu foi devidamente notificado através de mandado no dia 17 de dezembro de 2020, mas os servidores contemplados pela medida judicial não estão obtendo êxito na realização do empréstimo. Isso porque o banco não disponibilizou tal possibilidade através do aplicativo digital do banco (app), obrigando o servidor a dirigir-se pessoalmente às agências físicas. Requereu que o demandado disponibilize aos beneficiários abrangidos pela decisão liminar a contratação do empréstimo do 13º salário através do aplicativo digital do Banco, sob pena de aplicação de multa diária.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando-se as medidas de segurança estabelecidas pelo Governo do Estado para evitar a proliferação do coronavírus, bem como diante da redução do quadro funcional e limitação de horário atendimento das agências bancárias do Banrisul, DETERMINO que o demandado disponibilize aos beneficiários abrangidos pela decisão proferida no Evento 5 - a contratação do empréstimo do 13º salário através do aplicativo digital do Banco, no prazo de 24 horas.

Para o caso de descumprimento, comino ao réu multa, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a hipótese de descumprimento.

**Expeça-se mandado de intimação a ser cumprido, com urgência, pelo plantão.**

Intimem-se.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO DOS SANTOS COSTA, Juiz de Direito**, em 18/12/2020, às 17:46:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10005258648v11** e o código CRC **7f57fbef**.

---

5117098-58.2020.8.21.0001

10005258648 .V11